



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota de Divulgação - SEDE/DIEN

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.

PROCESSO Nº 1220.01.0000126/2025-17

Reajuste Tarifário GASMIG

Tarifas Vigentes

Fevereiro de 2025

1. MERCADO NÃO URBANO

Industrial (IND-01)		Tarifa (R\$/m³)
Demanda		0,4797
Sobredemanda		4,7892
1 m³	12.500 m³	4,3095
12.501 m³	50.000 m³	2,9847
50.001 m³	250.000 m³	2,8780
250.001 m³	750.000 m³	2,8965
750.001 m³	1.500.000 m³	2,8704
1.500.001 m³	3.000.000 m³	2,8615
3.000.001 m³	4.500.000 m³	2,7950
4.500.001 m³	7.000.000 m³	2,7036
7.000.001 m³	999.999.999 m³	2,6508

Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01)		Tarifa (R\$/m³)	
		Fixo	Variável
1 m³	5.000 m³	181,9330	3,2381
5.001 m³	10.000 m³	399,0558	3,1909
10.001 m³	150.000 m³	833,3016	3,1437
150.001 m³	300.000 m³	4.090,1452	3,1200
300.001 m³	1.000.000 m³	10.603,8321	3,0964
1.000.001 m³	999.999.999 m³	32.316,1220	3,0729

Gás Natural Veicular (GNV)	
Tarifa (R\$/m³)	3,0919

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01)	
Tarifa (R\$/m³)	2,6640

2. MERCADO URBANO

Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)		Tarifa (R\$/m³)	
		Fixo	Variável
0 m³	50 m³	89,3191	6,6235
51 m³	150 m³	91,8579	6,5716
151 m³	300 m³	129,9402	6,3119
301 m³	600 m³	275,5486	5,8285
601 m³	1.000 m³	305,2889	5,7762
1.001 m³	2.000 m³	938,0843	5,1420
2.001 m³	5.000 m³	1.268,5711	4,0007
5.001 m³	15.000 m³	1.755,5426	3,9032
15.001 m³	25.000 m³	2.939,4691	3,8244
25.001 m³	999.999.999 m³	6.932,8534	3,6646

Residencial Individual (RIND-01)		Tarifa (R\$/m³)	
		Fixo	Variável
0 m³	1 m³	26,5782	0,0000
1 m³	7 m³	15,6103	8,0253
7 m³	16 m³	24,5699	7,1115
16 m³	41 m³	27,8694	6,9522
41 m³	200 m³	42,8771	6,5402
200 m³	999.999.999 m³	83,8504	6,3355

Residencial Coletivo (RCOL-01)		Tarifa (R\$/m³)	
		Fixo	Variável
0 m³	150 m³	143,6258	7,0918
151 m³	700 m³	264,1699	6,2917
701 m³	2.000 m³	392,9684	6,1086
2.001 m³	999.999.999 m³	1.696,7479	5,4567

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para o segmento Industrial (IND-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- (volume contratado x demanda) + (volume consumido x tarifa de energia) + sobredemanda

O interessado deve efetuar o cálculo considerando o volume consumido, aplicando-o em cascata.

A sobredemanda deve ser somada à fórmula de cálculo somente nos casos em que o interessado exceda em 10% o volume contratado. Para os demais casos, o seu valor é igual a zero.

Para os segmentos de Cogeração/Climatização (COG-01/CLI-01), Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01), Residencial Individual (RIND-01) e Residencial Coletivo (RCOL-01) aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- $[\text{parcela fixa} + (\text{parcela variável} \times \text{consumo efetivo})] / \text{consumo efetivo}$

O interessado deve enquadrar o consumo efetivo à respectiva faixa e efetuar o cálculo.

Para os segmentos Gás Natural Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01) e Geração Térmica (GT-01), aplicar a seguinte metodologia de cálculo:

- consumo efetivo x valor da tarifa.

4. OBSERVAÇÕES

Todos os valores são apresentados sem impostos.

As cascatas são referentes ao período de 30 dias e devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Pedro Oliveira de Sena Batista

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Fausto Torres Magalhães Avelar

Diretor de Energia

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Isadora Rocha Vieira

Assessora da Superintendência de de Política Minerária, Energética e Logística

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Rocha Vieira, Assessor (a)**, em 22/01/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Torres Magalhães Avelar, Diretor (a)**, em 22/01/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Superintendente**, em 22/01/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105503084** e o código CRC **A1DBB967**.

